PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, CNPJ nº 11.464.278/0001-36, por intermédio da Pregoeira ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, designada pela Portaria nº 046/2026, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, modo de disputa ABERTO, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição parcelada de GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S-10, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o edital e os respectivos anexos.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DE PROPOSTAS – INÍCIO	09/11/2026	08h00
002	RECEBIMENTO DE PROPOSTAS – TÉRMINO	23/11/2026	09h00
003	ABERTURA DE PROPOSTAS	23/11/2026	09h00
004	SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA	23/11/2026	10h00
LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: www.bnc.org.br			

O participante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.

Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "mensagens", ou pelo e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br.

As consultas serão respondidas diretamente no sítio: www.bnc.org.br no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA/PE, conforme Condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço de Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS QUANTITATIVOS, VALORES ESTIMADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor estimado da aquisição, com base nos comprovantes fiscais de postos de Pesqueira/PE e na pesquisa semanal da ANP para Arcoverde/PE (25 a 31/10/2026), é de R$ 233.880,00 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais), conforme memória de cálculo integrante da fase preparatória.

2.2 A pesquisa de preços reúne gasolina comum a R$ 6,69 e R$ 6,68 em postos locais e R$ 6,61 no levantamento da ANP; diesel S-10 a R$ 7,29 em posto local e R$ 7,27 no levantamento ANP. Os preços de referência unitários adotados foram R$ 6,66/L e R$ 7,28/L, respectivamente, sujeitos à validação final da pesquisa.

2.2.1 Os preços estimados são referências de julgamento, não constituindo obrigação de consumo integral. O certame será adjudicado por item, assegurada a rastreabilidade dos abastecimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	22.000	R$6,66	R$ 146.520,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	12.000	R$7,28	R$ 87.360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R$ 233.880,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e vinte reais).		

2.3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.3.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta da dotação orçamentária indicada pela Câmara Municipal de Pesqueira/PE:

Ação: 0103100012.003 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
Despesa: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados em condições de fornecer combustíveis regulamentados pela ANP, devidamente credenciados na plataforma eletrônica BNC (www.bnc.org.br), observadas as exigências deste edital, as regras de habilitação e as vedações legais.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será observado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, sem reserva de exclusividade aos itens cujo valor estimado ultrapassa R$ 80.000,00.artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021Lei Complementar nº 123, de 2006

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão suas propostas exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no preâmbulo, até a data e o horário da abertura da sessão. A habilitação, ordinariamente, sucederá a apresentação de propostas, os lances e o julgamento, nos termos deste edital.

4.3 A documentação de habilitação será solicitada na etapa própria, conforme procedimento da plataforma e prazos definidos pela Pregoeira, respeitados o art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas registradas no sistema, observadas as funcionalidades da BNC.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10 (dez centavos)*.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Não se aplica a este certame: adota-se exclusivamente o modo de disputa ABERTO, conforme o preâmbulo e as regras operacionais da plataforma BNC.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Não se aplica a este certame: adota-se exclusivamente o modo de disputa ABERTO, conforme o preâmbulo e as regras operacionais da plataforma BNC.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não se aplica a este certame: adota-se exclusivamente o modo de disputa ABERTO, conforme o preâmbulo e as regras operacionais da plataforma BNC.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Não se aplica a este certame: adota-se exclusivamente o modo de disputa ABERTO, conforme o preâmbulo e as regras operacionais da plataforma BNC.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 Empresas brasileiras;

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro de Fornecedores do Município de Pesqueira;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/ sancoes/ceis); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/ sancoes/cnep).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de até 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autêntica em cartório, ou por registro de sistema de cadastro de fornecedores do Município.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema, poderão serão enviados, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 A verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bnc.org.br ou licitacao@pesqueira.pe.leg.br. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O inteiro teor do edital e respectivos anexos será publicado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando também disponível na plataforma BNC (www.bnc.org.br) e no portal oficial da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, em cumprimento ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021.www.bnc.org.br

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I – Termo de Referência da aquisição de combustíveis;

12.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

12.11.3 ANEXO III – Minuta do contrato administrativo;

12.11.4 ANEXO IV – Modelo de declarações conjuntas.

Pesqueira/PE, 06 de novembro de 2026.

ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Pregoeira / Agente de Contratação – Portaria nº 046/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de gasolina comum e óleo diesel S-10, por meio de abastecimentos diretamente nas bombas de posto revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para atender às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, nas condições e quantidades deste Termo de Referência (TR).

1.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, com especificações objetivamente definíveis segundo normas e padrões usuais de mercado; a seleção ocorrerá por pregão eletrônico, modo de disputa aberto, critério de menor preço POR ITEM, conforme a Lei nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento será realizado sob demanda, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, mediante requisição formal de abastecimento emitida pela Câmara.

1.4. Prevê-se vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou da data expressamente indicada no contrato, vedado o fornecimento antes da formalização e do início da vigência. Eventual prorrogação dependerá de análise específica, demonstração de vantagem e enquadramento legal, observada a legislação aplicável ao fornecimento contínuo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação é necessária à continuidade das atividades institucionais que exigem deslocamentos oficiais de vereadores e servidores, assegurando mobilidade administrativa, atendimento de agendas legislativas e prevenção de desabastecimento. Toda utilização ficará condicionada à finalidade pública e aos controles internos da Câmara.

2.2. A solução foi examinada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O abastecimento em posto revendedor, por requisições individualizadas, dispensa a manutenção de instalações próprias de armazenamento e permite rastrear produto, placa, condutor, quilometragem e volume.

2.3. A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, seção Materiais, item 06, classificada como consumo, prioridade alta e período de atendimento no 1º e 2º semestres de 2026. O PCA prevê R$ 209.208,00 para descrição mais abrangente; a estimativa específica atualizada deste certame é de R$ 233.880,00, diferença que exige justificativa e compatibilização orçamentária antes da contratação.

2.4. O parcelamento por combustível, em itens autônomos, favorece a competitividade e permite selecionar a melhor proposta por tipo de produto, sem exigir injustificadamente que o fornecedor detenha ambos os itens.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Adotar-se-á o PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo menor preço por item, modo de disputa ABERTO, por intermédio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC). Procedimentos, prazos, declarações e critérios de classificação serão os do edital, vedada divergência com este TR.

3.2. Serão admitidas propostas para um ou ambos os itens. Os preços unitários devem abranger tributos, encargos, despesas operacionais, custos do abastecimento e todos os demais encargos necessários à execução.

3.3. Critério de aceitabilidade: propostas com valor unitário igual ou inferior ao preço máximo unitário indicado no orçamento aprovado, observadas a análise de exequibilidade e as demais regras editalícias. O sistema deverá permitir disputa por item e posterior ajuste dos valores totais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PLANILHA

4.1. Os combustíveis deverão observar integralmente as especificações e padrões de qualidade vigentes da ANP, inclusive composição, identificação, comercialização e controles aplicáveis à revenda varejista.

4.2. A estimativa quantitativa foi mantida conforme a contratação anterior e o ETP, sujeita à validação do histórico de consumo, da frota e das cotas regulamentares. Unidade de medida: litro (L).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR ESTIMADO
01	Gasolina comum automotiva	Litro	22.000	R$ 6,66	R$ 146.520,00
02	Óleo diesel S-10 automotivo	Litro	12.000	R$ 7,28	R$ 87.360,00
	TOTAL ESTIMADO		34.000		R$ 233.880,00

4.3. Os quantitativos constituem tetos de demanda estimados, e o pagamento incidirá somente sobre os litros efetivamente abastecidos, comprovados e atestados, observados o saldo contratual e as autorizações expedidas.

4.4. Conforme o Decreto Legislativo nº 001/2023 estabelece cota mensal de 100 litros por vereador. A aplicação concreta desse limite e a compatibilidade do total estimado deverão ser conferidas com o texto vigente da norma e os controles administrativos.

5. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. O valor global estimado da contratação é R$ 233.880,00 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais), resultante da soma dos valores dos dois itens, conforme memória de cálculo juntada aos autos, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para gasolina comum, foram considerados cupons de abastecimento dos postos locais em Pesqueira/PE de R$ 6,69/L e R$ 6,68/L, bem como média ANP de Arcoverde/PE de R$ 6,61/L, referente à semana de 25 a 31/10/2026. A média aritmética de R$ 6,66/L foi adotada como referência.

5.3. Para diesel S-10, utilizaram-se cupom local de Pesqueira/PE de R$ 7,29/L e média ANP de Arcoverde/PE de R$ 7,27/L, referente à mesma semana, obtendo-se R$ 7,28/L.

5.4. As notas/cupons e as capturas do levantamento ANP integram a pesquisa de preços. Antes da publicação, recomenda-se ratificar a atualidade das referências e complementar o diesel com fonte adicional, se disponível, motivando expressamente o método adotado e a representatividade da amostra.

5.5. Os preços de referência representam tetos unitários para aceitabilidade das propostas, salvo decisão expressamente motivada da Administração formalizada antes da divulgação do edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, exclusivamente mediante abastecimento dos veículos autorizados em posto revendedor identificado na proposta, com instalações e bombas em regular funcionamento, durante o horário de atendimento divulgado.

6.2. Cada abastecimento depende de autorização prévia e individualizada emitida pelo setor responsável da Câmara, indicando, no mínimo, veículo, placa, condutor, combustível, quantidade autorizada e identificação da autoridade emitente.

6.3. A contratada deverá registrar no comprovante data e hora, identificação do posto, placa, condutor, quilometragem, tipo e quantidade de combustível, preço unitário e total, número da autorização e identificação do frentista, permitindo conferência pela fiscalização.

6.4. Não serão aceitos abastecimentos de veículos não autorizados, sem guia válida, acima do limite autorizado, com produto diverso ou com indícios de adulteração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6.5. Eventuais interrupções, falta de estoque ou indisponibilidade de bombas deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, acompanhadas de solução proposta que não altere unilateralmente condições essenciais do contrato.

6.6. O local de abastecimento deverá estar operacionalmente acessível aos veículos atendidos, em condições de economicidade e continuidade. Eventual limite de distância deverá ser objetivamente justificado no ETP e no edital, a partir do custo efetivo de deslocamento e do mercado disponível, vedada restrição territorial arbitrária.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006 e as regras do edital, exigindo-se apenas documentos pertinentes e proporcionais ao objeto, nos seguintes grupos:

- Habilitação jurídica: ato constitutivo ou documento de registro empresarial aplicável e poderes de representação.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ, inscrições pertinentes, regularidade perante Fazendas competentes, FGTS, CNDT e declarações legalmente exigidas.
- Qualificação econômico-financeira: documentos compatíveis com a dimensão e os riscos da contratação, na forma justificada no edital, inclusive certidão de falência quando cabível.
- Qualificação técnica: comprovação de revenda de combustíveis autorizada pela ANP e licenças/alvarás legalmente exigíveis ao funcionamento do posto, com validade verificável em bases oficiais; outros documentos somente se objetivamente necessários e justificados.

7.2. A Administração poderá realizar diligências nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem permitir substituição indevida da proposta ou criação posterior de condição inexistente à época exigível.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O contrato terá execução por demanda: a Câmara emitirá autorização de abastecimento e o posto fornecerá o combustível diretamente ao veículo, nos limites do respectivo item e do saldo contratual.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento do abastecimento, mediante comprovante e conferência imediata pelo condutor autorizado. O recebimento definitivo, para fins de liquidação, dependerá de conciliação das autorizações, cupons e documentos fiscais e de atesto do fiscal.

8.3. Em caso de produto fora das especificações ou divergência quantitativa, a Câmara deverá recusar o fornecimento irregular, registrar a ocorrência e exigir solução às expensas da contratada, inclusive reparação de prejuízos comprovados, observadas as garantias de contraditório pertinentes.

8.4. A contratada deverá assegurar rastreabilidade por item e por abastecimento. Fica vedada qualquer alteração unilateral de preços, quantidades ou local de fornecimento.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento será realizado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos atos formais de designação. Consta da Portaria nº 046/2026 e da portaria específica de fiscalização a designação de NEUSA MARIA PEREIRA DE MIRANDA como fiscal do contrato.

9.2. ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS figura como agente de contratação na Portaria nº 046/2026. A designação de gestor do contrato, se necessária, deve ser verificada em ato próprio, sem presumir que a função de pregoeira implica a gestão contratual.

9.3. Compete ao fiscal verificar as autorizações, consumo por veículo, quilometragem, preços cobrados, notas fiscais, eventuais oscilações de mercado, qualidade dos combustíveis, saldos e ocorrências, produzindo registros suficientes para subsidiar o recebimento e o pagamento.

9.4. Irregularidades deverão ser registradas e comunicadas formalmente à contratada e à autoridade competente, para correção, eventual glosa, apuração e sanções, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A revenda deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela ANP, atender às normas aplicáveis de segurança e qualidade, manter bombas regularmente aferidas e garantir a integridade e a procedência dos combustíveis fornecidos.

10.2. O fornecedor deverá manter durante a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas, documentação de funcionamento atualizada e equipe apta a registrar corretamente cada abastecimento.

10.3. As obrigações socioambientais incluem prevenção de vazamentos, manejo regular de resíduos e cumprimento das normas ambientais e de segurança incidentes sobre o estabelecimento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE

11.1. A execução ordinária do fornecimento por terceiro não identificado no contrato fica vedada, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada, justificada e formalizada pela Administração, observada a legislação e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

11.2. A contratada responde pela qualidade, quantidade, rastreabilidade e regularidade do combustível fornecido e por danos comprovadamente decorrentes de inadimplemento contratual.

12. DAS GARANTIAS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Não se exige garantia contratual de execução, diante do fornecimento parcelado de bens comuns, pagamento após entrega e mecanismos ordinários de fiscalização; eventual alteração dessa opção deve ser fundamentada no processo.

12.2. Reajustamento, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro somente poderão ocorrer nas hipóteses legais e segundo procedimento documentado no contrato, com comprovação do fato e dos respectivos efeitos; a mera variação pontual de preço de bomba não autoriza alteração automática.

12.3. O contrato deverá indicar data-base e índice de reajustamento adequados, observado o interregno legal; eventuais pedidos de revisão extraordinária serão analisados individualmente à luz do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer os combustíveis nas especificações exigidas e apenas mediante autorização válida;

13.2. Manter autorização ANP, licenças e demais requisitos legais de funcionamento;

13.3. Emitir comprovantes completos e notas fiscais que permitam conferência por item e veículo;

13.4. Disponibilizar a fiscalização os registros necessários e corrigir inconsistências apontadas;

13.5. Comunicar prontamente falta de combustível, interrupções e eventos que comprometam a execução;

13.6. Não exigir pagamento direto de condutor ou servidor por abastecimento autorizado;

13.7. Responder pelos ônus e custos inerentes ao fornecimento regular, inclusive tributos e obrigações trabalhistas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir as autorizações de abastecimento e identificar os veículos e condutores habilitados;

14.2. Manter controle das cotas, registros de consumo, quilometragem e saldo contratual;

14.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e registrar formalmente ocorrências;

14.4. Receber, conferir e atestar os fornecimentos regulares;

14.5. Efetuar o pagamento nos prazos contratados após regular liquidação, observadas as retenções legais cabíveis;

14.6. Disponibilizar informações necessárias à execução e comunicar irregularidades à contratada.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável, o devido processo administrativo e as disposições pactuadas; poderão ensejar providências, entre outras ocorrências, fraude, adulteração, não fornecimento reiterado e descumprimento de obrigações essenciais.

15.2. Serão preservados os direitos relativos a pagamentos pelos fornecimentos comprovadamente regulares, compensações legais, responsabilização e apuração dos danos existentes.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas serão custeadas por dotações próprias da Câmara Municipal de Pesqueira/PE. A unidade contábil deverá indicar formalmente o código completo da dotação e confirmar a natureza da despesa correspondente a material de consumo (combustíveis), antes da formalização da contratação.

16.2. A diferença entre o valor previsto no PCA (R$ 209.208,00, em rubrica de descrição mais abrangente) e a presente estimativa (R$ 233.880,00) deverá ser analisada quanto ao escopo efetivamente comparável e à cobertura orçamentária. A previsão no PCA não substitui a demonstração de disponibilidade orçamentária.

17. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A medição será feita pelos litros efetivamente fornecidos por item e comprovados pelas autorizações, cupons e notas fiscais. A liquidação dependerá da conferência e atesto pelo fiscal, com eventual glosa de fornecimentos não autorizados, divergentes ou não comprovados.

17.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a regular liquidação da despesa e o recebimento da documentação fiscal hábil, por transferência bancária à contratada, observadas as normas aplicáveis e eventuais ajustes de prazos no edital e contrato.

17.3. Os documentos fiscais deverão discriminar item, quantidade de litros, preço unitário e valor total, permitindo correspondência com os comprovantes individualizados de abastecimento. As retenções tributárias observarão a legislação vigente e a situação fiscal da contratada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações e penalidades observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos casos legalmente previstos, com dosimetria proporcional e regular processo de responsabilização.

18.2. As multas e seus critérios objetivos, inclusive percentuais e bases de incidência, deverão constar expressamente do edital e da minuta de contrato, sem prejuízo da reparação integral do dano e de outras consequências legalmente cabíveis.

19. DA GESTÃO DE RISCOS E DOS CONTROLES

19.1. Integra a fase preparatória o Mapa de Riscos elaborado para esta aquisição, com providências relativas à pesquisa de preços, consumo, regularidade dos postos, desabastecimento, adulteração, abastecimentos sem autorização, faturamento divergente e oscilações de mercado.

19.2. A unidade requisitante e a fiscalização deverão acompanhar os riscos relevantes e as medidas de prevenção e contingência, com registros da execução e revisão das ações, quando necessário.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Este TR integra o processo administrativo e deve ser lido em conjunto com o DFD, o ETP, a Memória de Cálculo, o Mapa de Riscos, o edital e a minuta de contrato. Eventual divergência entre os instrumentos deve ser sanada antes da divulgação da licitação.

20.2. Constituem pontos de validação prévia: confirmação da dotação e disponibilidade orçamentária, justificativa dos quantitativos, análise da diferença frente ao PCA, atualização da pesquisa de preços, definição de data-base para reajuste e compatibilidade operacional da localização do(s) posto(s) participante(s).

20.3. O objeto será contratado sem indicação de marca ou fornecedor, assegurados o julgamento objetivo, a isonomia, a ampla competitividade e o atendimento às normas da ANP.

Pesqueira/PE, 04 de novembro de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE.
CNPJ. 11.464.278/0001-36

Ana Cristina Soares de Miranda
Pregoeira/agente de contratação

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

A Câmara Municipal de Pesqueira/PE necessita assegurar o abastecimento regular dos veículos empregados nas atividades administrativas, legislativas e institucionais, incluindo deslocamentos oficiais autorizados. A ausência de fornecimento programado pode interromper agendas e serviços, gerar despesas operacionais adicionais e prejudicar a continuidade das funções públicas.

O problema administrativo consiste em garantir o acesso tempestivo a gasolina comum e óleo diesel S-10, com qualidade regulatória, preços competitivos e controle individualizado do uso dos recursos. A contratação deverá observar as regras internas para abastecimentos e, quando aplicável, a cota de consumo prevista no Decreto Legislativo nº 001/2023, mencionado no TR do processo precedente; a vigência e o conteúdo dessa norma deverão ser conferidos pela unidade demandante.

2. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

A contratação ESTÁ PREVISTA no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Câmara Municipal de Pesqueira, seção "3. Materiais", item 06, classificado como material de consumo, sob a descrição "Fornecimento de combustível para abastecimento de veículos, manutenção e pagamentos de taxas de regulamentação". Consta prioridade ALTA, atendimento previsto para o 1º e 2º semestres de 2026 e estimativa global de R$ 209.208,00.

A descrição do item 06 do PCA abrange outras despesas além da compra de combustíveis. Por essa razão, seu valor não deve ser tratado como orçamento específico exclusivo de gasolina e diesel. A presente estimativa do fornecimento de combustível é de R$ 233.880,00, apurada em pesquisa posterior; a unidade responsável deverá justificar e, quando necessário, atualizar/compatibilizar o planejamento, considerando as rubricas abrangidas pelo PCA, a previsão de execução e a dotação disponível.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

Os combustíveis serão gasolina comum e óleo diesel rodoviário S-10, ambos de acordo com os requisitos de qualidade e comercialização estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis. O fornecimento ocorrerá em estabelecimento revendedor autorizado e regularmente apto a comercializar os produtos pertinentes.

Exigir-se-ão condições de habilitação proporcionais ao objeto, inclusive comprovação de regularidade para a atividade de revenda varejista de combustíveis e demais documentos efetivamente exigíveis pela legislação. Evitar exigências excessivas ou restrições territoriais imotivadas. Eventual distância máxima operacional até o posto deverá ser sustentada por estudo objetivo de economicidade (deslocamento, tempo e custo), sem direcionamento de fornecedor.

Os abastecimentos serão parcelados, conforme requisições autorizadas, com registros de placa, veículo, condutor, quilometragem, data, combustível, litros, valor unitário e total, assinatura ou confirmação do responsável e documento fiscal. A futura minuta contratual e o TR definirão fluxo de conferência, recebimento e pagamento.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DOCUMENTOS DE SUPORTE (art. 18, § 1º, IV)

Mantiveram-se os quantitativos informados pela Administração e utilizados no certame precedente: 22.000 litros de gasolina comum e 12.000 litros de diesel S-10. A estimativa total é de 34.000 litros, para fornecimento por demanda no período contratual definido no TR.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Gasolina comum	Litro	22.000
02	Óleo diesel S-10	Litro	12.000
TOTAL		Litros	34.000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

Alternativa A – aquisição de combustíveis diretamente em postos revendedores, com abastecimento fracionado e controle por autorização. Apresenta compatibilidade com o padrão da frota, não exige armazenamento próprio e aproveita a estrutura do mercado local e regional.

Alternativa B – fornecimento por distribuidora e armazenagem em tanque próprio. Exige estrutura licenciada, manutenção, controles ambientais e segurança específicos, com custos e riscos incompatíveis, em princípio, com a escala informada. Não se identificou vantagem demonstrada para a Câmara.

Alternativa C – contratação de solução de gerenciamento de abastecimento por rede credenciada. Pode facilitar rastreabilidade e múltiplos pontos, mas demanda análise das taxas, abrangência e custos de gestão; sem estimativa de economia documentalmente demonstrada, não se mostra superior à compra direta neste momento.

Recomenda-se a alternativa A, mediante pregão eletrônico, observada a viabilidade de atendimento aos veículos e a competição efetiva. Foram consideradas referências de preços da ANP para Arcoverde/PE e comprovantes de postos de Pesqueira/PE, cuja metodologia é especificada na seção seguinte.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

A pesquisa de preços apresentada utiliza cupons fiscais emitidos em Pesqueira/PE em outubro de 2026 e o levantamento semanal ANP (25 a 31/10/2026) para Arcoverde/PE, município de referência regional. A utilização desses comprovantes é indício de preço efetivamente praticado no varejo, não equivalendo isoladamente a cotação formal para toda a quantidade licitada. Deve-se preservar cópias e comprovar a pertinência temporal, operacional e metodológica, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Combustível	Referências unitárias (R$/L)	Média adotada	Quantidade	Total estimado
Gasolina comum	6,69 / 6,68 / 6,61 (ANP)	R$ 6,66	22.000 L	R$ 146.520,00
Diesel S-10	7,29 / 7,27 (ANP)	R$ 7,28	12.000 L	R$ 87.360,00
TOTAL	—	—	34.000 L	R$ 233.880,00

Cálculo da gasolina: (6,69 + 6,68 + 6,61) ÷ 3 = R$ 6,66/L; 22.000 × 6,66 = R$ 146.520,00. Cálculo do diesel S-10: (7,29 + 7,27) ÷ 2 = R$ 7,28/L; 12.000 × 7,28 = R$ 87.360,00. Total: R$ 233.880,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

Contratação de postos revendedores para fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, diretamente nas bombas, de gasolina comum e diesel S-10. Os volumes constituem limites estimados e não geram obrigação de aquisição integral. Cada abastecimento depende de ordem/requisição emitida por agente autorizado, com identificação do veículo e controles documentais.

O fornecimento, a comprovação da qualidade, o registro do consumo, o recebimento, as conferências e o pagamento seguirão o TR e o contrato. A manutenção de veículos, assistência técnica automotiva, armazenamento em tanques da Câmara e distribuição a terceiros não integram o objeto; eventual suporte por inconformidade de combustível decorre das responsabilidades legais do revendedor.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)

Adota-se o parcelamento do objeto em DOIS ITENS AUTÔNOMOS (gasolina comum e diesel S-10), com julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM. A divisão permite participação de interessados aptos a comercializar um ou ambos os produtos, facilita a comparação de preços e evita aglutinação injustificada. O abastecimento de cada item será realizado em parcelas ao longo do contrato.

Embora a adjudicação separada possa envolver postos distintos, tal circunstância não inviabiliza tecnicamente a execução, desde que atendidos os critérios logísticos objetivos do TR. Não se recomenda lote único sem estudo comparativo que demonstre a vantagem efetiva de sua adoção.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

Pretendem-se:

(a) disponibilidade regular de combustível para deslocamentos de interesse público;

(b) aquisição com preços compatíveis com o mercado e competição por item;

(c) redução de gastos sem autorização e de inconsistências de faturamento;

(d) rastreabilidade das despesas por veículo, motorista e finalidade;

(e) controle mensal do consumo e melhoria do planejamento da frota.

Indicadores recomendados: percentual de abastecimentos com documentação completa (meta 100%); número de fornecimentos recusados por falha de qualidade; divergências entre comprovantes e notas fiscais; consumo por veículo/quilômetro; percentual de atendimento das requisições válidas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

Antes da publicação/contratação, a Administração deverá: validar a frota e a memória quantitativa; conferir compatibilidade do PCA e do orçamento, inclusive empenho e classificação como material de consumo; consolidar a pesquisa de preços; aprovar TR, edital e minuta de contrato; examinar a necessidade de localização operacional objetiva; confirmar vigência da portaria de fiscalização e orientar servidores sobre guias, liquidação e controle de consumo.

A Portaria nº 046/2026 identifica ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS como agente de contratação, NEUSA MARIA PEREIRA DE MIRANDA como fiscal de contrato e EDNEIDE APARECIDA MONTEIRO MARTINS como integrante designada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

A demanda relaciona-se às contratações de locação, manutenção e utilização de veículos, inclusive às rotinas de gestão de frota. Todavia, combustível e demais serviços devem manter objetos e responsabilidades próprios. É necessário confrontar o consumo estimado com os instrumentos de locação vigentes para identificar se já incluem abastecimento custeado pela contratada, evitando dupla despesa.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

Os principais impactos associados são emissão de poluentes atmosféricos, risco de derramamento e contaminação de solo/água, geração de resíduos associados à operação e desperdícios pelo uso ineficiente da frota. A mitigação envolve abastecimento somente em postos autorizados e com licenças exigíveis, procedimentos de prevenção e resposta a vazamentos, observância das normas ambientais e de segurança, manutenção adequada dos veículos e monitoramento de consumo por quilômetro.

Não se aplica logística reversa do combustível consumido. Resíduos e embalagens gerados no estabelecimento revendedor devem observar a destinação legalmente exigida; as obrigações de gerenciamento ambiental do posto não serão indevidamente transferidas à Câmara.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)

A aquisição parcelada de gasolina comum e diesel S-10, por pregão eletrônico e menor preço por item, é tecnicamente ADEQUADA e, em caráter preliminar, economicamente VIÁVEL para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, considerada a disponibilidade de revenda varejista, a ausência de necessidade de infraestrutura própria e a estimativa de R$ 233.880,00.

A conclusão favorável fica condicionada à validação do histórico/frota e dos quantitativos, à complementação e aprovação da pesquisa de preços (especialmente diesel S-10), à compatibilização com o PCA 2026 e a dotação orçamentária, à adequação do TR/edital/contrato e à avaliação jurídica cabível. O presente ETP não substitui essas etapas nem autoriza, por si, a abertura do certame.

14. ANÁLISE DE RISCOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA (art. 18, caput, X; art. 169)

O Mapa de Riscos do processo registra, entre outros, riscos de defasagem dos preços, inconsistências quantitativas, licitação deserta, desabastecimento, adulteração de produto, abastecimento sem autorização e cobrança em duplicidade. As medidas preventivas e de contingência devem ser acompanhadas no planejamento e na execução contratual.

Documentos de suporte: DFD; PCA 2026 (item 06 – materiais de consumo); ETP, TR e edital do certame anterior (2025); cupons fiscais locais de gasolina e diesel S-10 (outubro/2026); capturas de tela do levantamento ANP para Arcoverde/PE (25–31/10/2026); memória de cálculo atualizada; PortariaS nº 046/2026 e nº 002/2025; Mapa de Riscos.

Pesqueira/PE, 03 de novembro de 2026.

Edneide Aparecida Monteiro Martins
Unidade Requisitante – Setor Administrativo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE E A CONTRATADA A SER IDENTIFICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.464.278/0001-36, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. sob o nº e RG SDS/PE - domiciliado na Rua, Nº, – Bairro:..... – Pesqueira - PE, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, xxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, conforme quantidades, preços unitários e condições deste contrato, do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, da proposta vencedora e do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	22.000		
2	Óleo Diesel S10	Litro	12.000		

Os valores serão faturados segundo os litros efetivamente fornecidos e os preços unitários contratados, mediante cupons, requisições autorizadas e notas fiscais, sem obrigação de consumo total das quantidades estimadas.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou de data especificada no instrumento, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as condições legais de eventual prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 233.880,00 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O valor contratual é estimativo. Somente serão pagos os litros efetivamente abastecidos e comprovados por requisição autorizada, cupom e nota fiscal devidamente atestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa contratual correrá à conta da ação 0103100012.003 – Manutenção da Gestão Administrativa da Câmara Municipal; despesa 33903000 – Material de Consumo; fonte 500.0000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme disponibilidade orçamentária e empenho.

....

....

....

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá na forma e no prazo previstos no Termo de Referência, mediante fornecimento efetivo, recebimento e liquidação regular da despesa.

5.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124, II, d, e 134 da Lei nº 14.133/2021 e as condições contratuais. Oscilações ordinárias do mercado, isoladamente, não implicam revisão automática.

6.1.1 A gestão e a fiscalização poderão acompanhar os levantamentos da ANP e os comprovantes fiscais locais para aferir a vantajosidade e fundamentar eventual análise de pedido de revisão contratual.

6.1.2 Eventual pedido de reequilíbrio deverá vir acompanhado de demonstração analítica e documentos idôneos, com decisão motivada da Administração, sem alteração automática do preço unitário contratado.

6.2 Não se adota sistema de registro de preços neste certame. A eventual redução de valores contratados será formalizada conforme a Lei nº 14.133/2021, após análise motivada.

a) Sendo constatada redução relevante dos preços de mercado, a Administração poderá buscar negociação com a contratada, observadas as regras legais e contratuais.

b) Não se aplicam, nesta licitação, disposições do Decreto federal nº 7.892/2013 sobre atas de registro de preços.

c) A eventual revisão de preços ou extinção contratual observará exclusivamente a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas do contrato, mediante fundamentação e documentação idônea.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O abastecimento dos veículos autorizados ocorrerá diretamente nas bombas da contratada, mediante requisição prévia emitida pela Câmara e comprovante individualizado de cada fornecimento, sob acompanhamento do fiscal designado.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, mediante motivação e formalização.

14.4 O fornecimento ocorrerá por preço unitário por litro efetivamente abastecido, mediante requisição da Câmara e comprovação documental, até o limite contratado.

14.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no Lei nº 14133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos..

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012..

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, observadas as regras de competência absoluta aplicáveis, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira/PE, ___ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO ___/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

A empresa_____, inscrita CNPJ n°_____, com sede na_____, através de seu representante legal Sr._____ inscrito no CPF_____ e RG_____ , DECLARA, para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara ainda não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório n°___/2026 Pregão n°___/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

.....CPF.....